PROJETO DE LEI Nº165/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o encaminhamento e a internação de usuários ou dependentes de drogas em situação de vulnerabilidade ou risco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o encaminhamento e a internação de usuários ou dependentes de drogas que apresentem comprometimento da capacidade mental, risco à própria integridade física ou à segurança de terceiros, observado o disposto na legislação federal aplicável.

Art. 2º As pessoas em situação de vulnerabilidade, em razão do uso de drogas, poderão ser acolhidas e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE) para unidades de acolhimento, tratamento ou reabilitação da rede municipal.

Art. 3º Constatado, por médico responsável designado pela autoridade municipal de saúde, que o indivíduo apresenta quadro clínico que justifique tratamento imediato, poderá ser determinado o encaminhamento para unidade de saúde ou estabelecimento habilitado da rede pública, inclusive com internação involuntária, nos casos admitidos pela legislação federal.

§ 1º Caberá ao médico responsável decidir, mediante avaliação clínica, sobre a necessidade e a adequação do encaminhamento ou da internação, observados o quadro apresentado, o padrão de uso da substância e a insuficiência dos recursos extra-hospitalares disponíveis.

§ 2º Quando indispensável para viabilizar o encaminhamento e resguardar a integridade da equipe, do próprio atendido ou de terceiros, a Guarda Civil Municipal poderá prestar apoio operacional, inclusive com uso da força policial necessária para garantir a segurança da operação.

Art. 4º A família ou o representante legal do indivíduo encaminhado ou internado deverá ser notificado pelo Município acerca da internação, podendo esta, a qualquer tempo, requerer ao médico responsável a interrupção do tratamento ou da internação, observadas as disposições da legislação federal aplicável.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Está Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Salvador, 27 de maio de 2026.



Sandro Filho

Vereador

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a promover o encaminhamento e, quando necessário, a internação de usuários ou dependentes de drogas que apresentem comprometimento de sua capacidade mental, risco à própria integridade física ou ameaça à segurança de terceiros, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.840/2019, que alterou o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, bem como demais normas federais aplicáveis à matéria..

O Projeto de Lei encontra respaldo direto na legislação federal supracitada, que passou a admitir a internação involuntária de dependentes químicos mediante avaliação técnica de profissional de saúde, consolidando instrumentos legais voltados à proteção da vida, da saúde pública e da segurança coletiva.

A realidade enfrentada pelo Município de Salvador demonstra a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de acolhimento, tratamento e reabilitação de pessoas em situação de dependência química, sobretudo daqueles indivíduos que, em razão do uso abusivo de drogas, acabam perdendo temporariamente sua capacidade de discernimento, expondo-se a situações de extrema vulnerabilidade social, sanitária e psicológica.

Nesse sentido, o presente Projeto estabelece mecanismos legais para atuação integrada da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e da Guarda Civil Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, permitindo que o Município disponha de instrumentos mais eficazes para realização do acolhimento social, avaliação técnica e eventual encaminhamento para unidades de tratamento ou reabilitação.

A atuação da SEMPRE revela-se fundamental no acolhimento social inicial e na abordagem de indivíduos em situação de vulnerabilidade extrema, enquanto a Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela avaliação técnica e médica necessária à identificação da necessidade de encaminhamento ou internação, nos termos da legislação federal aplicável. Da mesma forma, o apoio da Guarda Civil Municipal mostra-se indispensável para garantir a segurança das equipes envolvidas nas operações, dos profissionais de saúde e da própria pessoa abordada, sobretudo em situações de agressividade, alteração comportamental severa ou resistência decorrente do uso de substâncias entorpecentes.

Importante destacar que o Projeto preserva a necessidade de avaliação técnica por profissional de saúde habilitado, conferindo ao agente responsável discricionariedade técnica para decidir sobre o encaminhamento ou não do indivíduo para unidade de tratamento ou reabilitação, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 13.840/2019 e pela política nacional de enfrentamento às drogas. Diante da relevância social da matéria e do evidente interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Salvador, 27 de maio de 2026



Sandro Filho

Vereador